



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – SMDF.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07 / 2024.

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal Militar - STM e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher – SMDF, para disciplinar ações conjuntas que promovam a contratação de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo STM, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, doravante denominado STM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, e o DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada SMDF, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, com sede no Palácio do Buriti – Ed. Anexo, 8º andar, Brasília-DF, neste ato representada pela Secretária de Estado, **Giselle Ferreira de Oliveira**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do RG nº 1900443 SESP/DF e inscrita sob o CPF nº 708.509.411-72, RESOLVEM firmar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para disciplinar ações conjuntas que promovam a contratação de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo STM; com fundamento no inciso I, § 9º do art. 25 e art. 184, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023, nos Decretos Distritais nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e nº 40.698, de 7 de maio de 2020 e Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, que dispõem sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no que for cabível; com sujeição ao Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023 e à Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 os quais estabelecem normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica - ACT; e em consonância com as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria, configurado como interesse mútuo entre o STM e a SMDF, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do Programa Transformação, regulamentado pela Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023, no qual instituiu a implementação de políticas afirmativas, entre elas, O percentual mínimo de cinco por cento de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social em contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo STM com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

Parágrafo Primeiro. Para fins deste Acordo, entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

- IV – mulheres em situação de rua;
- V – mulheres egressas do sistema prisional; e
- VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

Parágrafo Segundo. O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – O acordo objetiva o preenchimento do percentual mínimo estabelecido nos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo STM com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores por mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social de que trata a Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro. As ações conjuntas estabelecidas neste acordo visam à contratação de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo STM e elas estão em consonância com os seguintes objetivos estratégicos do STM:

- OBJETIVO 2** - Fortalecer a imagem institucional com o cidadão e a sociedade;
- OBJETIVO 6** - Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços; e
- OBJETIVO 7** - Fortalecer a gestão da sustentabilidade e acessibilidade.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes comprometem-se, visando ao objetivo proposto, a atuar em parceria, atendendo às seguintes condições:

- I – intercambiar as informações, os documentos e o apoio técnico institucional específicos e necessários à consecução do objetivo estabelecido;
- II – propor, a qualquer tempo, reformulação ou adequação cabíveis para o atingimento do objetivo;
- III – desenvolver política comum de segurança para resguardar as informações e documentos intercambiados.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá aos partícipes observar, no preenchimento das vagas reservadas, as seguintes diretrizes e prioridades:

- I - Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;
- II - As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do parágrafo primeiro e cláusula primeira, observadas as peculiaridades regionais;
- III - As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas;
- IV - O percentual mínimo exigido aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores;
- V - O percentual mínimo de mão de obra estabelecido deverá ser mantido durante toda a execução contratual;
- VI - A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023;
- VII - Se, na apuração do número de vagas reservadas às mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de vagas;
- VIII - Caso haja **cláusula de incentivo à continuidade no emprego** na convenção coletiva de trabalho da categoria, que estabelece a contratação dos empregados da empresa sucedida pela empresa sucessora, a implementação da cota de reserva das vagas ocorrerá na medida em que houver vacância nos postos ao longo da execução contratual, até que se atinja, pelo menos, o percentual de 5% do total de colaboradores no contrato.

Parágrafo primeiro. Nas comunicações eletrônicas realizadas entre a empresa contratada, a SMDF e o STM deve-se observar a obrigação de manutenção de confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas e as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social deverão, no mínimo, ser identificadas somente pelas iniciais de seus nomes, salvo quando for plenamente justificável o fornecimento da informação em outro formato.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do STM:**

I – reservar o percentual mínimo de vagas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no STM cujo quantitativo seja igual ou superior à 25 colaboradores, respeitado o percentual definido no art. 3º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023 e em consonância com as diretrizes e prioridades trazidas na cláusula quarta deste Acordo;

II – encaminhar à SMDF ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de vagas da cota a serem preenchidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de licitação e aviso de contratação direta ou em decorrência de contratos em execução que preveem a reserva desse percentual mínimo antes da celebração do presente Acordo e, ainda, sempre que houver aditivo contratual que gere vagas;

III – oficializar as empresas contratadas para solicitar à SMDF a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social e respectivos currículos, para que o processo seletivo seja realizado;

IV - abster-se de realizar ingerência nos processos de contratações das mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social e na manutenção dos percentuais pelas empresas contratadas;

V – promover encontros com encarregados e equipes de colaboradores para sensibilização acerca de como auxiliar uma mulher em situação de vulnerabilidade econômico-social, especialmente as vítimas de violência doméstica;

VI – manter o sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo que por ventura tenha conhecimento, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais;

VII – instruir, quando for o caso, os processos de contratação das empresas com as cláusulas tratadas neste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da SMDF:

I – facilitar o acesso ao cadastro mantido pela Secretaria às empresas contratadas pelo STM para a viabilidade da contratação das trabalhadoras de que trata este acordo por processo seletivo;

II – fornecer, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da notificação da empresa contratada, a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social e os respectivos currículos, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício das atribuições fixadas no edital, aviso de contratação direta, contratos em vigor ou termo aditivo para a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no STM;

III – emitir declaração semestral indicando se as empresas contratadas pelo STM cumprirão o percentual mínimo solicitado, e atestando, quando for o caso, a impossibilidade de seu cumprimento;

IV – promover atividades que visem o acompanhamento e o suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, seis meses;

V – apresentar ao STM e às empresas contratadas, em até quinze dias após assinatura deste acordo, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas;

VI – emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa quando houver atendimento psicossocial, o qual terá validade/equiparação com atestado médico para todos os efeitos legais;

VII – informar ao STM, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas ao abuso ou assédio moral ou sexual, discriminação e outras situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas pelo processo seletivo;

VIII – comunicar ao STM e à empresa contratada o deferimento de medidas protetivas das mulheres contratadas, com o objetivo de otimizar a segurança institucional;

IX - se existente cláusula de incentivo à continuidade no emprego, realizar gestão com as empresas contratadas para identificação das colaboradoras que figuram na condição de vulnerabilidade econômico-social e que já estão no exercício de suas atividades, bem como emitir relatório para fins de consolidação das informações e atualização do alcance do percentual mínimo;

Parágrafo primeiro. As atividades a que se refere o inciso V desta cláusula poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à SMDF quanto nas dependências do STM, conforme disponibilidade, mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada à SMDF e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos socioassistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral.

Parágrafo segundo. As atividades de apoio desenvolvidas nas dependências do STM deverão ser destinadas ao público geral do órgão e serem informadas com, no mínimo, uma semana de antecedência, por e-mail ou ofício, devendo, preferencialmente, ser encaminhado cronograma, mantendo-se ainda o sigilo das mulheres contratadas em razão da cota.

Parágrafo terceiro. Os acompanhamentos individuais às mulheres contratadas realizados na SMDF ou em outro local com periodicidade fixa deverão ser informados diretamente às empresas contratadas com, no mínimo, uma semana de antecedência e com fixação de cronograma, se possível, observando a emissão de declaração/atestado de comparecimento.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste instrumento dar-se-ão conforme o planejamento de ações no âmbito de cada partícipe e o Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Cada partícipe indicará, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo, gestor e respectivo suplente para acompanhar a execução e cumprimento do objeto dele.

Parágrafo único. À gestão compete dirimir as dúvidas que surgirem na execução desse instrumento e dar ciência à administração do STM.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de vigência do presente acordo é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo interesse das partes, poderá ser celebrado outro ajuste com o mesmo objeto quando se fizer necessário.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para os fins dispostos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade do seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que sejam custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei n. 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste acordo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir deste acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018.

Parágrafo quarto. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n. 13.709/2018, comprometem-se a informar reciprocamente o respectivo Encarregado de Dados, que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A denúncia deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

Parágrafo único. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas, que manterão seu curso normal até sua conclusão.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS OMISSOS SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NA VIA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos ou possíveis controvérsias serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termo aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento, eletronicamente, para todos os fins de direito.

ANEXOS

Anexo I: Plano de Trabalho ACT 07/2024 - Programa Transformação (3986054).



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 17:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 19/11/2024, às 19:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4047886** e o código CRC **321373BD**.

4047886v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>